



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100

Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 10 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO GAB. nº: 025/2026

A Sua Excelência

Sílvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei nº 003/2026;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, o **Projeto de Lei nº 003/2026**, que “Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis (COMTUR)”.

JUSTIFICATIVA:

A Reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis (COMTUR), não é apenas uma proposta de atualização administrativa, mas o coroamento de um processo democrático e de planejamento estratégico para o futuro. Inclusive, considerando que a lei vigente relacionado ao Conselho, sugere a necessidade em haver a remodelação dos cargos, conforme ora proposto.

É imperativo destacar que o texto ora apresentado não emana de uma decisão isolada do Poder Executivo. Pelo contrário, ao longo dos últimos meses, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer promoveu discussões que uniram o atual corpo de conselheiros e, fundamentalmente, cidadãos entusiastas da sociedade civil diante do tema. Essa construção coletiva garantiu que o projeto reflita os anseios de aperfeiçoamento do referido Conselho.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joãoópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joãoópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Pede-se a esta egrégia Casa a máxima compreensão quanto ao caráter de urgência da matéria. A complexidade técnica envolvida na redação desta reestruturação, exigiu um tempo de maturação que nos trouxe ao presente momento. Agora, estamos adentrando o primeiro semestre de 2026, um período crucial e de janelas estreitas para o setor público. Como é de conhecimento deste Parlamento, o ano de 2026 é marcado pelas Eleições Gerais. Este cenário exige agilidade institucional para assegurar a formalização de convênios e a captação de transferências voluntárias de recursos.

Com a aprovação do novo diploma legal, poder-se-á compor um novo diretório do COMTUR, que poderá deliberar sobre eventuais alterações do DADETUR.

O primeiro semestre de 2026 será o epicentro para eventual liberação de emendas e projetos de fomento ao turismo. Por isso, necessitamos de um Conselho devidamente estruturado e modernizado.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio incondicional dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

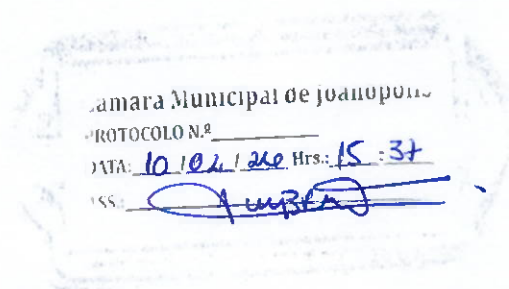
Sem mais, agradeço pela compreensão.

CRISTIANO
BENEDITO:158711898

06
CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
Dados: 2026.02.10 14:53:14 -03'00'

A Sua Excelência
Sílvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joãoópolis





Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

“Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis (COMTUR)”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão local que congrega esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente e finalidade de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Joanópolis.

Art. 2º O COMTUR de Joanópolis fica assim constituído:

I – Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante de Alimentos e Bebidas;
- c) 1 (um) representante do Núcleo Turístico do Can Can;
- d) 1 (um) representante do Núcleo Turístico da Represa;
- e) 1 (um) representante do Núcleo Turístico do Centro;
- f) 1 (um) representante do Núcleo Turístico da Cachoeira;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

- g) 1 (um) representante dos artesãos, artistas e agentes culturais;
- h) 1 (um) representante dos turismólogos, guias de turismo e agências de turismo;
- i) 1 (um) representante de Imprensa e Comunicação;
- j) 1 (um) representante dos arquitetos, engenheiros ou urbanistas.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos na primeira reunião ordinária dos anos pares, iniciando-se o mandato de 2 (dois) anos na data da respectiva eleição e findando-se, impreterivelmente, no último dia do ano ímpar subsequente.

§ 2º As entidades da Sociedade Civil, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício dirigido diretamente à presidência do COMTUR, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos.

§ 3º Na ausência de entidades representativas específicas, a indicação de membros poderá ser realizada por profissionais da respectiva área ou, subsidiariamente, pelo próprio COMTUR, exigindo-se, em ambos os casos, a aprovação por maioria simples em votação aberta.

§ 4º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Após o vencimento de seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos, com direito a voz e voto, enquanto não forem realizadas as novas nomeações.

§ 6º O Regimento Interno disporá sobre as hipóteses de substituição dos membros titulares e suplentes do Conselho, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, em todos os casos, respeitado o período fixado para os mandatos.

Art. 3º O COMTUR poderá outorgar o título de Conselheiro Honorífico a pessoas de reconhecido e notório saber em suas áreas de especialidade, ou que possuam ímpar conhecimento estratégico e idealista voltado ao fomento do turismo local, dependendo a indicação e a eventual inclusão de aprovação pelo quórum qualificado de dois terços dos membros do Conselho, em votação aberta, devendo o indicado integrar o colegiado em consonância com o cronograma do mandato vigente.

Parágrafo único. O exercício do título de Conselheiro Honorífico reveste-se de caráter estritamente consultivo e honorário, não conferindo ao seu detentor prerrogativas de deliberação ou direito a voto nas sessões do colegiado.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4º O Presidente do COMTUR deverá ser, necessariamente, um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião após a formação do Conselho, em votação secreta pela totalidade de seus membros, com mandato de início imediato e término no último dia do ano subsequente.

Parágrafo único. Ato contínuo à sua eleição, o Presidente designará o Vice-Presidente, o Secretário-executivo e o Secretário-Suplente entre os membros do COMTUR, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, mediante convocação de sua Presidência.

§ 1º As sessões serão instaladas em primeira chamada com a presença da maioria simples de seus membros ou, em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após o horário designado, com qualquer quórum.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias em qualquer data e local, desde que convocadas com a antecedência mínima prevista no Regimento Interno, visando ao atendimento de demandas urgentes ou de relevante interesse público.

Art. 6º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo reger-se-á por seu Regimento Interno, que deverá ser apreciado e adequado, quando necessário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da primeira reunião dos mandatos, prorrogável por igual período, sendo necessários os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Regimento Interno disporá, entre outros temas, sobre:

I – hipóteses de perda e suspensão do mandato dos membros, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

II – forma de participação e direitos dos membros suplentes;

III – forma e critério de concessão de homenagens, respeitado o quórum de maioria absoluta.

Art. 8º As funções dos representantes não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 9º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na citada Política;
- c) os Planos Diretores de Turismo anuais ou trianuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do Turismo;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, orientando a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a cidade e região, com a participação de convidados experientes e da população;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas que dificultem as atividades de turismo;

VI – Propor programas e projetos turísticos visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo por meio de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura local adequada;

VIII – Promover e divulgar as atividades turísticas do Município em feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de certames projetados para a cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer sobre o financiamento de iniciativas e projetos;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

X – Colaborar com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com entidades e entes federativos, opinando sobre eles quando solicitado;

XIV – Indicar representantes para integrarem delegações do Município em eventos de interesse da Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que respeitem sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões de turistas, propondo melhorias na prestação dos serviços;

XVIII – Decidir sobre a aprovação dos projetos a serem encaminhados ao DADETUR, conforme a legislação estadual vigente;

XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Turismo e de convênios estaduais, opinando sobre prestações de contas e demonstrativos financeiros;

XX – Conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados ao turismo;

XXI – Eleger, entre seus pares da sociedade civil, o seu Presidente, em votação secreta, na primeira reunião de ano par;

XXII – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 10. A Mesa Diretora do COMTUR será constituída por seu Presidente (ou Vice-Presidente), Secretário-Executivo e Secretário-Suplente.

Art. 11. Compete ao Presidente do COMTUR:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I – Convocar reuniões extraordinárias, cientificando os membros por correio eletrônico, aplicativo de mensagem, contato telefônico ou pessoalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Coordenar e fiscalizar as atividades do Conselho;

III – Propor ao Conselho reformas do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início do mandato ou do fato ensejador;

IV – Assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário-Executivo;

V – Adotar providências para o acompanhamento da execução de projetos turísticos pelo Conselho;

VI – Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto;

VII – Determinar a verificação de presença nas reuniões por meio de livro próprio;

VIII – Determinar a leitura de atas e comunicações necessárias;

IX – Conceder a palavra aos membros do Conselho; X – Colocar matérias em discussão e votação;

XI – Anunciar o resultado das votações;

XII – Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las ao colegiado nos casos omissos do Regimento Interno;

XIII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;

XIV – Estabelecer estudos preliminares que fundamentem os assuntos em discussão;

XV – Vistar livros e documentos do Conselho;

XVI – Determinar o encaminhamento de expedientes;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

XVII – Delegar representação aos membros para contatos com autoridades;

XVIII – Participar ou indicar representante para reuniões regionais de turismo;

XIX – Ao Vice-Presidente compete o desempenho das mesmas atribuições na ausência ou afastamento do Presidente;

XX – Nomear o Secretário-Executivo e seu suplente.

Art. 12. Compete ao Secretário-Executivo ou ao seu suplente:

I – Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Receber, registrar e processar o expediente endereçado ao Conselho;

III – Organizar a ordem do dia das reuniões extraordinárias e enviar a pauta com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 13. Compete aos membros do COMTUR:

I – Estudar os assuntos submetidos, emitindo parecer;

II – Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões;

III – Assinar listas de presença, resoluções e pareceres;

IV – Apresentar retificações ou impugnações às atas;

V – Justificar seu voto no prazo fixado pela Presidência;

VI – Submeter ao Conselho assuntos de sua atribuição;

VII – Desempenhar encargos atribuídos pela Presidência, apresentando o relatório competente;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VIII – Comunicar previamente à Presidência, via Secretaria-Executiva, a impossibilidade de comparecimento;

IX – Comunicar previamente ao seu suplente a necessidade de substituição em reuniões.

Art. 14. As reuniões do COMTUR serão públicas e devidamente divulgadas.

Art. 15. É facultada ao COMTUR a participação de cidadãos ou entidades em suas sessões na condição de convidados, sem direito a voto, sendo a admissão assídua condicionada à aprovação pela maioria simples do colegiado.

Art. 16. O Poder Executivo disponibilizará sede e infraestrutura para as atividades do COMTUR, podendo designar empregados públicos para suporte administrativo extraordinário, desde que as tarefas sejam compatíveis com as atribuições de seus cargos originais.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, *ad referendum* do Conselho, desde que a matéria possua caráter estritamente infralegal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a continuidade dos atuais mandatos dos membros do COMTUR, que subsistirão até a investidura de seus sucessores.

Art. 19. Fica revogado a Lei Municipal nº 2.057/21.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Dados: 2026.02.10 15:13:35 -03'00'